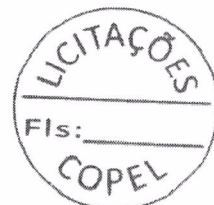




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 311/2021

Processo Administrativo nº. 42.807/2021 – Pregão Eletrônico nº. 333/2021

Contrato nº. **311/2021**

Processo Administrativo n.º. 42.807/2021 – Pregão Eletrônico nº. 333/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA – EPP**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Valor: R\$ 35.081,00 (Trinta e cinco mil e oitenta e um reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 080 - Gabinete Do Prefeito – Fundo Municipal De Manutenção Do Corpo De Bombeiros

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretária Municipal, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF/MF sob nº.137.209.248-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA – EPP** sito à Rua Campos Salles, n.º 1.306 – Bairro Vila Sônia – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº 333/2021 - processo administrativo nº 42.807/2021** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

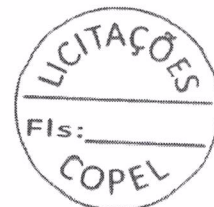
1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUAN	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	PRESUNTO FATIADO; INGREDIENTES: PERNIL SUÍNO, ÁGUA, SAL, PROTEÍNA DE SOJA, MALTODEXTRINA, ESPESSANTE: CARRAGENA, ESTABILIZANTE: PIROFOSFATO DE SÓDIO E POTASIO, ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, CONSERVADOR NITRITO DE SÓDIO, AROMATIZANTE: AROMAS NATURAIS (CONTEM AROMA NATURAL DE PIMENTA). MARCA: AURORA	KG	250	26,00	6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 311/2021

Processo Administrativo nº. 42.807/2021 – Pregão Eletrônico nº. 333/2021

02	IOGURTE DE MORANGO 900ML; INGREDIENTES: LEITE DESNATADO, PERMEADO DE LEITE, AÇÚCAR LÍQUIDO, PREPARADO DE MORANGO (POLPA DE MORANGO, AÇÚCAR, ÁGUA, AMIDO, AROMA ARTIFICIAL DE MORANGO, CORANTE NATURAL CARMIM DE COCHONILHA, ESPESSANTE E ESTABILIZANTE CARRAGENA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO), AMIDO MODIFICADO, SORO DE LEITE EM PÓ DESNATADO E FERMENTO LÁCTEO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. MARCA: FRUTAP	FR	400	6,20	2.480,00
03	PÃO FRANCÊS, FRESCO, COM ASPECTO PRÓPRIO, TAMANHO REGULAR, MASSA HOMOGÊNEA, ACONDIONADO A GRANEL EM PEÇAS DE 50GRS CADA UNIDADE. MARCA: PANDA	KG	650	14,50	9.425,00
04	PÃO INTEGRAL: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (11%), AÇÚCAR MASCAVO, GLÚTEN, GORDURA VEGETAL, SAL REFINADO, CONSERVADOR PROPIONATO DE CÁLCIO E ACIDULANTE ÁCIDO ASCÓRBICO MARCA: PANDA	KG	350	12,60	4.410,00
05	QUEIJO FRESCAL. 500GR; INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO, SAL, ÁCIDO LÁCTICO, CLORETO DE CÁLCIO, COALHO E FERMENTO LÁCTICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. MARCA: VALEZA	UN	380	15,70	5.966,00
06	QUEIJO, TIPO MUSSARELA, EM FATIAS DE APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS, CONSTITUÍDO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, FERMENTO LÁCTEO, SAL, ESTABILIZANTE: CLORETO DE CÁLCIO (INS509), COALHO OU COAGULANTE. NÃO CONTEM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 150 A 500 GRAMAS: PELÍCULA FILME DE ALTA BARREIRA TERMO FORMADA. (VALIDADE 03 MESES). MARCA: SÃO LEOPOLDO	KG	150	42,00	6.300,00
VALOR TOTAL R\$ 35.081,00					

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

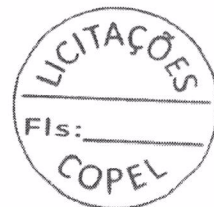
2.1 - O Fornecimento será de **12 doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.**

2.2 – A entrega dos produtos deverá ser feita diariamente, às 05:30 da manhã, inclusive final de semana e feriado, após a emissão da autorização de fornecimento/empenho, conforme solicitação da CONTRATADA.

2.3 – Para a entrega deverá ser utilizado veículos apropriados, de forma a preservar a qualidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 311/2021

Processo Administrativo nº. 42.807/2021 – Pregão Eletrônico nº. 333/2021

2.4 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 35.081,00 (Trinta e cinco mil e oitenta e um reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.08 – FUN MUN DE MANUT DO CORPO DE BOMBEIROS - 06.182.0024.2064 - 3.3.90.30.00.07 – MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 03 – FUMABOM – 100.0004 – FUMABOM - FICHA Nº 080.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

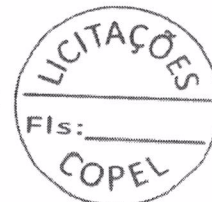
CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.



Contrato nº. 311/2021

Processo Administrativo nº. 42.807/2021 – Pregão Eletrônico nº. 333/2021

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

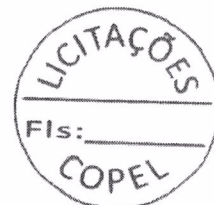
11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 311/2021

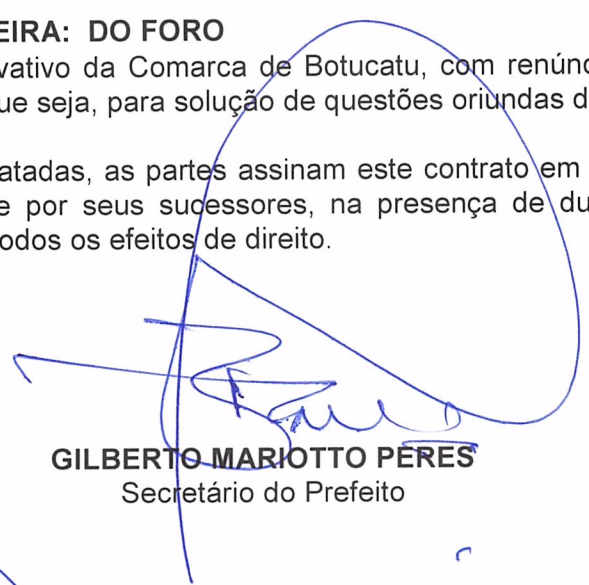
Processo Administrativo nº. 42.807/2021 – Pregão Eletrônico nº. 333/2021

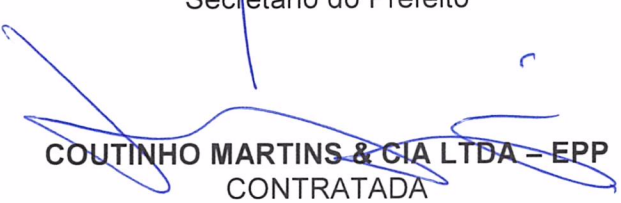
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

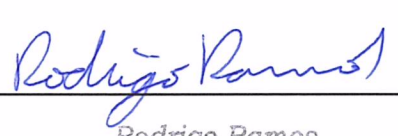
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu 22 NOV 2021


GILBERTO MARIOTTO PERES
Secretário do Prefeito


COUTINHO MARTINS & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2